



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 007/19, de autoria do Vereador Rodrigo Carlos da Silva Penha.

LEI Nº 2.227 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
DE DIVULGAÇÃO E ANÚNCIOS
DE PUBLICIDADE NO ÂMBITO
NO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Ficam determinados como áreas para divulgação e publicidade através de faixas e cartazes os pontos descritos nesta Lei:

- I – Entrada das Comunidades Rurais;
- II – Portal de Entrada da Cidade;
- III – Rodoviária de Paraty;
- IV – Ponte Hilton Silva;
- V – Ponte Paulo Dias de Carvalho Mendonça;
- VI – Cais de Turismo;
- VII – Terminal Pesqueiro;
- VIII – Praça da Paz;
- IX – Centro de Informações Turísticas;
- X – Ponte Jabaquara
- XI – Estacionamento próximo ao Caminho do Ouro.

Art. 2º - Caberá a Prefeitura Municipal estabelecer regras para utilização desses espaços podendo desde que informada com no mínimo 15 (Quinze) dias de antecedência isentar de cobrança entidades e ou ONGs que estejam informando sobre eventos beneficentes.

Parágrafo Único – Os pontos de informação da Prefeitura dos quais se refere esta Lei poderão ser terceirizados se assim a Prefeitura desejar.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Art. 3º- A Prefeitura Municipal poderá promover a terceirização e administração de abrigos de passageiros em todo o Município promovendo através de certame público a manutenção constante e a utilização dos mesmos para fins de marketing e propaganda, ficando a empresa vencedora responsável pelo pagamento das taxas que deverão seguir o padrão já estabelecido pelo Município.

Art. 4º- Ficará a Empresa vencedora do certame responsável pela retirada de qualquer propaganda feita de forma irregular no Município e de comunicar ao órgão responsável da Prefeitura para que se tome as medidas cabíveis.

Art. 5º- Fica proibida propaganda em postes de energia, equipamentos públicos, bens tombados, igrejas, árvores e muros.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara a Municipal de Paraty, 26 de Agosto de 2019

VALCENI DA SILVA TEIXEIRA
Presidente da Câmara